



Memorando 2.615/2023

Marcadores: **Marcela** | x

Responder apenas via 1Doc

Jose S. **15SCE**

Para

SEPLAG-CDL - COO...

CC

2 setores envolvidos

15SCE **SEPLAG-CDL**

27/06/2023 16:38

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO P/ CONTRATAÇÃO DE ARTISTA

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos venho por meio deste, AUTORIZAR a instauração de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Decreto nº 028 de 14/07/2020 e Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso III, a fim de proceder com a contratação da atração artística FABINHO NORDESTINO E BALANÇO NORDESTINO, por meio do seu empresário exclusivo ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU, inscrito no CNPJ 11.706.770/0001-70, para uma apresentação no dia 01 de julho de 2023 nas festividades juninas do “São João da Torre dos Bairros” do Município de Toritama.

Considerando que as comemorações das festas populares, como o São João, é uma verdadeira tradição, que continua viva em nossas comunidades e são realizadas todos os anos em Toritama e em toda região, e através das festas tradicionais, que trazemos aos munícipes uma alegria contagiante a todos nestes momentos únicos. E o São João da Torre dos bairros, como é conhecido nossa festa no período junino, e um evento raiz que buscar levar e valorizar esta cultura tão importante para nós nordestinos, que crescemos vivendo juntos em comunidade participando dessas comemorações juninas, e uma tradição que a anos vem sendo valorizada em nosso município.

O São João da Torre, constituindo-se em um importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região neste período junino, como se sabe, o aquecimento na economia do nosso município, e visto por todos os comerciantes locais, abrindo também neste período novas oportunidade de emprego no comércio, da indústria e das atividades de serviços em geral. O impacto das festividades juninas é evidente em setores como a feira do jeans, parque das feiras, alimentação, hotelaria, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

Considerando que a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Considerando que a Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I ao III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Desse modo, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Sendo assim a escolha do artista FABINHO NORDESTINO E BALANÇO NORDESTINO, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, o artista acima citado é conhecido em nossa região e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo experiência na condução de shows artísticos, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. O artista FABINHO NORDESTINO, é conhecido por tocar ritmos como forró e outros do gênero.

O valor proposto para a referida contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Em relação ao valor proposto para contratação do artista em comento, verifica-se que o preço está compatível com os praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados em outras localidades.

Ademais, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive no período junino, tendo em vista a alta procura por artistas/bandas de forró nesse período. Ainda assim, o Município conseguiu condições de preços vantajosos.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Desse modo, justifica-se a contratação do artista FABINHO NORDESTINO E BALANÇO NORDESTINO, por meio do seu empresário exclusivo ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU, inscrito no CNPJ 11.706.770/0001-70, para uma apresentação no dia 01 de julho de 2023 nas festividades juninas do “São João da Torre do Bairros” do Município de Toritama.

Vale ressaltar que recursos alocados para a realização da pleiteada contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 29000 – Secretaria de Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária: 29001 – Secretaria de Cultura e Esportes

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1303 – Promoções Culturais

Ação: 2.85 – Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Culturais

Despesa 207 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Cumpre registrar que, seguirão em meio físico, as documentações necessárias para o Processo Administrativo contendo a pesquisa de preços, proposta de preços e demais documentos de habilitação.

Reitero, portanto, os votos de estima e apreço.

—
Jose Adjailson da Silva

Secretario de Cultura e Esportes

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 1-
2.615/2023**

28/06/2023 11:56

(Respondido)

Marcela C.

SEPLAG-CDL

15SCE - Secretar...

A/C Jose S.

CC

Prezado Secretário,

Informamos que foi instaurado procedimento, conforme proposto neste expediente, autuado como o Processo PMT nº 042/2023 - Inexigibilidade PMT nº. 018/2023.

Atenciosamente,

—
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Coordenadora de Licitações

Quem já visualizou?

0 pessoas